



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE VEREADOR SIDNEI JARDIM

PROJETO DE LEI Nº. _____/2025
37-2025

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da oferta de turmas femininas em escolinhas e projetos de futebol que recebam recursos públicos municipais, sejam eles de natureza financeira, material ou estrutural, no âmbito do Município de Campo Mourão, e dá outras providências”.

O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Torna obrigatória a oferta de turmas femininas em escolinhas de futebol ou projetos esportivos de futebol que recebam recursos do Poder Público municipal, no Município de Campo Mourão.

Parágrafo único. Enquanto não houver número suficiente de praticantes para formar uma turma feminina, os responsáveis poderão formar turmas mistas, mantida a oferta de turmas femininas até que haja número suficiente para sua formação.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE VEREADOR SIDNEI JARDIM

Art. 2º As escolinhas ou os projetos esportivos de futebol que recebam recursos oriundos do Poder Público municipal deverão ofertar turmas femininas ou mistas para incentivar a prática do futebol por meninas e mulheres jovens.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se oriundos do Poder Público os recursos:

I - Financeiros: repassados pelo Tesouro Municipal, autarquias, fundações ou empresas públicas, diretamente ou por meio de terceiros, a escolinhas e a projetos de futebol;

II - Materiais: material esportivo cedido, doado ou por meio de comodato pela administração direta ou indireta, excluindo os bens ociosos que tenham sido objeto de desfazimento; e

III - estruturais: quadras ou campos públicos ou que integrem equipamentos públicos.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará os demais aspectos da presente Lei, visando garantir sua aplicação eficaz e coerente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 24 de novembro de 2025



Assinado digitalmente por:
SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Vereador
08/01/2026 10:13:57
Assinatura digital avançada.

Sidnei Jardim
Vereador





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE VEREADOR SIDNEI JARDIM

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.

A presente proposição tem por objetivo assegurar a igualdade de oportunidades entre meninas e meninos no acesso ao esporte, especialmente ao futebol, modalidade de grande relevância sociocultural no Brasil.

Embora o futebol feminino tenha avançado significativamente nos últimos anos, ainda existe evidente desigualdade na formação, incentivo e acesso às práticas esportivas, sobretudo nos projetos e escolinhas que recebem recursos públicos.

Ao estabelecer a obrigatoriedade da oferta de turmas femininas em escolinhas e projetos de futebol que recebam apoio financeiro, material ou estrutural do Município de Campo Mourão, busca-se corrigir uma disparidade histórica e promover políticas públicas inclusivas, alinhadas aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade de gênero e do pleno desenvolvimento físico, educacional e social das crianças e adolescentes.

A medida também está em conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que estabelece o esporte como um dos instrumentos essenciais para o desenvolvimento integral dos educandos, bem como com a Lei Federal nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte), que reforça a necessidade de promoção da equidade, inclusão e participação feminina no esporte, em todos os níveis e categorias.

Por fim, ressalta-se que a proposição não implica aumento de despesas obrigatórias para o Município, visto que condiciona apenas os projetos que já recebem apoio público a adotarem medidas inclusivas, respeitando a gestão racional dos recursos e reforçando o compromisso do Poder Público com o desenvolvimento humano, a promoção da equidade e o incentivo ao esporte para todos.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE VEREADOR SIDNEI JARDIM

Diante disso, solicitamos o apoio dos Nobres Pares à aprovação desta proposição, que visa promover o esporte, fortalecer a base e valorizar quem leva o nome de Campo Mourão além de suas fronteiras.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 07 de Janeiro de 2026



Assinatura digital avançada.

Assinado digitalmente por:
SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Vereador

08/01/2026 10:13:07

Sidnei Jardim
Vereador

